Processo nº 3273/2025 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Município de Presidente Sarney/MA

Responsável: Valéria Moreira Castro (Prefeita), CPF nº 737.023.403-78

Procurador(es) Constituído(s): Fábio Santos dos Reis (OAB/MA nº 27.646)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Presidente Sarney/MA. Acolhimento parcial da defesa. Manutenção de irregularidade isolada que não prejudica inteiramente as contas. Observância dos demais limites constitucionais e legais. Parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 176/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, §3º, II, e o art. 10, I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1669/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas anual de governo do Município de Presidente Sarney/MA, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da Senhora Valéria Moreira Castro (Prefeita), em razão da manutenção da irregularidade referente à ausência, no grupo “Saldos para o Exercício Seguinte” do Balanço Financeiro, do registro correspondente à conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (item 5.2.1.2.9.a do Relatório de Instrução nº 7186/2025);

b) recomendar à Administração Municipal para que, nos exercícios subsequentes, assegure a adequada evidenciação analítica dos saldos relativos aos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados no Balanço Financeiro, em estrita conformidade com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

c) encaminhar à Câmara Municipal de Presidente Sarney/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, o parecer prévio, acompanhado do respectivo processo de contas, para fins de julgamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de agosto de 2026.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva***

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

*Assinado nos termos do art. 84, I, da Lei Orgânica e do art. 97, I, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial.

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 28 de agosto de 2026 às 11:07:09

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 03 de setembro de 2026 às 11:47:16

Marcelo Tavares Silva
Presidente em Exercício
Em 26 de agosto de 2026 às 11:16:00